

Ofício nº 067/2020 SINDISPREVRS/EXECUTIVA

Porto Alegre, 18 de Setembro de 2020.

A Vossa Senhoria Leonardo Jose Rolim Guimarães
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 – Bloco O – 10º andar
Brasília/DF

Assunto: Notificação de Vistoria nas Agências da Previdência Social no Estado do Rio Grande do Sul

Prezada Superintendente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS, sindicato da base da FENASPS, em nome dos servidores do INSS no Estado do Rio Grande do Sul, vem por intermédio deste ofício, apresentar o resultado da vistoria inicial realizado nas unidades do INSS no Estado do Rio Grande do Sul e requerer o que segue para o problema da reabertura das agências e postos de trabalho em meio à pandemia de COVID-19:

1. Dos critérios a serem observados para a reabertura das unidades:

- a. adotar rígido protocolo sanitário, que, inclusive, pode ser melhor estruturado com o adiamento da data de reabertura, permitindo dilatação do prazo para adoção das medidas sanitárias, como adaptação das agências, aquisição de EPI e EPC, e contratação de serviços de triagem ativa, higienização, conforme orienta o estudo que segue em anexo.
- b. outra questão que deve ser observada são as particularidades regionais, dado que a evolução e controle do COVID-19 tem desigualdades regionais e estaduais. Assim, o plano de reabertura das unidades, quando for o momento mais propício, deve prever critérios graduais de retomada de atendimento ao público, inicialmente nas localidades onde a doença tiver sido controlada e para os serviços mais essenciais.
- c. além do planejamento e do protocolo sanitário, outra questão que vem preocupando os servidores é com a segurança nas unidades. Temos observado que, em decorrência da polarização de narrativas em torno da doença, em especial aquelas que negam a gravidade da epidemia, tem surgido um movimento de contestar os protocolos sanitários, com a tentativa de ingresso de indivíduos e até mesmo grupos, em locais públicos sem observação das medidas sanitárias, inclusive, em diversos casos noticiados, de forma truculenta e violenta. A ocorrência destas práticas traz risco, não só à saúde, mas mesmo à incolumidade física dos servidores e demais cidadãos nas unidades, o que traz a necessidade que se comece a debater iniciativas para que, em combinação com o protocolo sanitário, sejam redobradas as medidas de segurança.

2. Das medidas de segurança e protocolo sanitário para a reabertura das unidades:

- a. encaminhamos o protocolo de contingência diante da pandemia de Covid-19 elaborado por SAFE Soluções em Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, assessoria particular contratada por este sindicato (anexo I), a fim de subsidiar estudo das medidas a serem implementadas antes da reabertura das unidades, a fim de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e usuários.
- b. em vista a este estudo, a Secretaria de Saúde do Trabalhador deste sindicato salienta que é de responsabilidade de cada gestor, ou alguém oficialmente por ele designado, o acompanhamento permanente da evolução da pandemia da COVID-19, assim como a conscientização da gravidade da pandemia entre todos que circulam nos serviços públicos, garantindo as ações de prevenção e proteção da saúde dos servidores no espaço de trabalho. Sendo assim recomenda:
 - I. o monitoramento diário do modelo de distanciamento controlado determinado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Este modelo estabelece critérios próprios para a permissão do funcionamento dos serviços (abertura e fechamento), bem como formas e limites de acesso, além das recomendações sanitárias pertinentes a cada bandeira constante no modelo. A observação das mudanças no sistema de bandeiras deve ser rigorosamente obedecida, em acordo com as normativas e portarias estaduais, sob pena de responsabilização.
 - II. criação de Grupo de Trabalho Interno, com o objetivo de estudar, planejar e executar ações integradas descritas no protocolo encaminhado pelo SINDISPREVRS, bem como, o acompanhamento, conscientização e prevenção da doença no âmbito institucional
 - III. dentro das responsabilidades, destacamos a obrigatoriedade do monitoramento e acompanhamento também dos usuários que circulam nos serviços públicos e, ao perceber algum sintomático respiratório entre os usuários do serviço, ou recusa em seguir as orientações para ser atendido, caberá a chefia orientar sobre encaminhamento, ou fará o manejo necessário para viabilizar o atendimento de forma segura a todos presentes no mesmo ambiente.

Medidas Obrigatórias de Segurança no Trabalho Durante a Pandemia:

- IV. testagem, por método adequado, de todos os servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários que estarão nas unidades.
- V. implementar protocolo de triagem ativa, realizada por profissional da área da saúde devidamente capacitado, nas portas de entrada das Agências da Previdência Social, o qual deverão ser todos submetidos, seja usuários ou trabalhadores das unidades.
- VI. implementar nos setores de atendimento ao público as **barreiras físicas necessárias**, através da instalação a proteção em vidro, acrílico ou policarbonato para evitar o contágio através das gotículas de saliva dos usuários dos serviços, além da disponibilização do álcool gel para os servidores fazerem higienização correta ao manusear documentos diversos.

- VII. **fornecer o EPI e EPC adequado**, de acordo com cada atividade do servidor, bem como treinamento para uso correto desse.
- VIII. instituir a **obrigatoriedade de uso de máscaras faciais para todos** que acessam o local de trabalho.
- IX. implementação da **sistemática de higienização periódica e ostensiva** (2 a 3 vezes por dia) dos postos de trabalho, áreas de café, teclados, mouses, maçanetas, portões etc. com álcool líquido 70%.
- X. proporcionar as condições para que servidores, terceirizados e pessoas em geral tenham acesso aos locais para lavar as mãos com água e sabão, ou através da utilização do álcool em gel 70%. **Disponibilizar dispenser de álcool em gel 70% em todos os pontos de entrada e saída do ambiente de trabalho, próximos à banheiros e áreas de maior circulação de pessoas.**
- XI. protocolo e treinamento, com contratação de empresa especializada, para o descarte de material infectocontagioso.
- XII. indicação do responsável local pela implantação, treinamento e fiscalização do protocolo sanitário e de segurança.
- XIII. evitar o uso de ar condicionado, preferindo ambientes com ventilação natural. Na impossibilidade de evitar seu uso (frio extremo, calor extremo ou falta de ventilação natural), devem ser rigorosamente higienizados e realizada sua devida manutenção, levando em consideração estudos recentes que demonstram a propagação do coronavírus SARS-Cov-2 por aerossóis, pois **diante da pandemia da COVID-19 os filtros dos condicionadores de ar devem ser higienizados todos os dias, pois a concentração do vírus pode ser potencializada caso isso não seja realizado. Caso o INSS não possua PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, é imprescindível a sua elaboração, pois esse documento que irá definir as melhores formas de se manter o sistema de climatização do ambiente adequado, conforme Lei 13.589/2018 (que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes):**

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3. Das vistorias realizadas:

- a. vistoria realizada em 18 (dezoito) Agências da Previdência Social no Estado do Rio Grande do Sul indicadas para reabertura entre os dias 09/09 e 17/09, representando 35% do total das consideradas aptas pelo INSS, abrangendo 8 Gerências Executivas do Estado do Rio Grande do Sul, cujo relatório individualizado de vistoria se encontra no Anexo II;
- b. constatada que **não houve testagem prévia** de todos servidores, trabalhadores terceirizado e estagiários antes da volta ao trabalho presencial no dia 08 de setembro de 2020 ou posterior ferindo o princípio do tratamento isonômico, direito este garantido constitucionalmente, ao corpo funcional considerando que em diversas unidades da federação servidores, terceirizados e estagiários foram testado, á exemplo das unidades nas

Gerências Executivas de Blumenau/SC, Osasco/SP e Uberlândia/MG, descumprindo portanto o INSS, com os princípios básicos e complementares da Constituição Federal conforme abaixo.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- c. constatado que **não houve implantação de protocolo de triagem ativa, realizado por profissional da área da saúde devidamente capacitado**, em todas as unidades vistoriadas foi verificado que a triagem está sendo realizada por servidores, vigilantes ou estagiários sem habilitação profissional para realização de anamnese e leitura de sinais vitais. Agrava a situação a Ação Civil Pública junto ao TRT da 4ª Região proibindo sob pena de multa que vigilantes exerçam tal atividade. Destaca-se também que verificamos que os envolvidos no procedimento de triagem destacados pelo INSS não receberam orientações e não estavam usando todo o EPI para exercer essa função. Fornecimento de EPC como termômetro infravermelho (mínimo dois) e máscaras para usuários, não foram atendidos integralmente ou não estavam à disposição na entrada da unidade.
- d. constatado que a demarcação de piso, para organização da fila de triagem externa, está adequada, mantendo o distanciamento mínimo de 1 metro. Constatado a falta de demarcação entre o guichês de atendimento e o segurado em todas as unidades.
- e. constatado que a sinalização interna está de acordo mas entende-se que deficitária, pois os cartazes foram confeccionados em tamanho A4, entendemos que o mínimo deveria ser tamanho A3 tendo em vista as dificuldades visuais de grande parte da população.
- f. constatado que a instalação de EPC's como divisórias de acrílico (tamanho único para mobiliário não padronizado), dispenser de álcool em gel, dispenser de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras sem tampa e com pedal insuficientes ou inadequado na maioria das unidades. Destacamos que em uma das unidades não existia sabonete líquido disponível para os servidores, terceirizado, estagiários e usuários nem a instalação dos referidos dispenser, onde a justificativa foi a de que ainda, não estava aberto para atendimento.

- g. constatado que em todas as unidades não houve aumento do quadro de pessoal para a devida higienização e conservação, bem como somente na Gerencia Novo Hamburgo houve a sanitização prévia das unidades. Os terceirizados não receberam treinamento sobre os novos procedimentos de higienização que devem ser tomados devido a pandemia. Constatamos também que as empresas de conservação e limpeza em muitas unidades não forneceram os EPI's e EPC's aos seus trabalhadores, nem o material de limpeza adequado.
- h. constatado que em todas as unidades não houve aumento no quadro de pessoal no quesito vigilância, considerando que estes devem passar a fazer a orientação e controle das filas externas e a manutenção do distanciamento dos usuários dentro das unidades. Constatamos também que as empresas terceirizadas de vigilância não fizeram a entrega de EPI's e EPC's aos seus trabalhadores.
- i. constatado que os contratos de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar condicionado tanto central, split ou de janela não foram revistos, a priori, seguindo as novas recomendações da OMS considerando estudos recentes que demonstram a dissipação do vírus coronavírus SARS-Cov-2 por aerossóis.
- j. constatado em todas as unidades, apesar de constar no estudo publicado pelo INSS, onde figuram os Gerente de APS como responsáveis pela implantação e fiscalização do protocolo sanitário e de segurança, estes não receberam tal orientação e não estão fazendo o devido controle. Observou-se nas unidades visitadas servidores, terceirizados, estagiários e usuários não seguindo os protocolos (uso de EPI's, EPC's e regras de distanciamento e higienização) bem como a falta de implementação de diversos itens.
- k. constatado em todas as unidades a falta de um protocolo bem como a não contratação de empresa especializada em recolhimento de lixo infectocontagioso. Ficando o descarte deste material prejudicado trazendo risco a saúde pública de usuários, servidores, terceirizados e estagiários que circulam diariamente nas dependências das unidades do INSS.
- l. constatando inexistência de um plano de contingência e manejo em todas as unidades em caso de suspeita ou contaminação de servidores, terceirizados e estagiários.

4. Das correções necessárias e medidas a serem tomadas:

- a. **mediato fechamento de todas as unidades do INSS no Estado do Rio Grande do Sul e suspensão de novas aberturas até que sejam sanados todos os apontamentos desta notificação quanto à implantação, controle e fiscalização do protocolo de reabertura controlada do INSS.** Deve se ter em mente neste caso que o INSS em suma, atende na grande maioria, cidadãos do grupo de risco, convalescentes com baixa imunidade ou com comorbidades. Cabendo lembrar o disposto na constituição, conforme:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

*Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o **bem-estar** e a justiça sociais.*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- b. listagem de todos os servidores, estagiários, e profissionais terceirizados aptos ao retorno aos locais de trabalho, filtrado por unidade, no Estado do Rio Grande do Sul.
- c. testagem periódica de todos os envolvidos no processo de reabertura das unidades do INSS no Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil.
- d. apresentação de plano de contingência e manejo para os casos onde, após reabertura, houver contaminação de servidores, terceirizados ou estagiários.
- e. apresentação imediata de todos os contratos de limpeza e higienização das Gerências Executivas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos aditamentos, para atender as condições necessárias para a reabertura das unidades do INSS.
- f. apresentação imediata de todos os contratos de vigilância das Gerências Executivas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos aditamentos, para atender as condições necessárias para a reabertura das unidades do INSS.
- g. apresentação imediata de todos os contratos de manutenção dos equipamentos e ar condicionado (central, split e janela), acompanhado do PMOC de cada unidade, das Gerências Executivas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos aditamentos, para atender as condições necessárias para a reabertura das unidades do INSS.
- h. apresentação imediata dos Alvarás Sanitários, válidos, de todas as unidades onde existam consultórios médicos para a realização de perícia.
- i. apresentação imediata da comprovação individual do treinamento recebido por cada servidor, terceirizado ou estagiário envolvido no processo de reabertura.
- j. apresentação imediata da comprovação individual dos EPI's recebido por cada servidor e estagiários, subsidiariamente os fornecidos a terceirizados, em casos onde não houve a entrega por parte da contratada.
- k. contratação de empresa especializada ou acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde para efetivação de protocolo de triagem ativa junto as unidades do INSS, para que haja uma correta avaliação das condições de saúde de todos que acessam as unidades.
- l. contratação de empresa especializada ou acordo de cooperação técnica com Municípios ou Estado do Rio Grande do Sul para o recolhimento do lixo infectocontagioso junto as unidades.

- m. contratação de empresa especializada ou acordo de cooperação técnica para a sanitização de todas as unidades antes da reabertura.
- n. indicação nominal do responsável ou responsáveis locais pela implantação, controle e fiscalização do protocolo de reabertura controlado, podendo para tanto ser disponibilizado acesso gerencial a esta entidade junto ao Portal www.covid.inss.gov.br.
- o. criação de comissões regionais, envolvendo INSS, Sindicato e representantes da vigilância sanitária local, para avaliação e fiscalização do cumprimento dos protocolos.

Atenciosamente,



THIAGO MANFROI DE OLIVEIRA
Comissão Executiva
Gestão 2019 / 2022